Convênio de Repasse de Subvenção para a (APMIM) Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri – MG , Participante do Sistema Único de Saúde.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Minduri, Estado de Minas Gerais e a APMIM "Associação de Proteção á Maternidade e a Infância de Minduri em 2017"

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 17.954.041/0001-10, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Ronaldo da Silva , portador do CPF nº 413.912.926-34 e Carteira de Identidade nº M-2.286190 , expedida pela SSP/MG, doravante denominado CONVENENTE, e de outro lado a Associação de Proteção á Maternidade e Infância de Minduri (A.P.M.I.M), com sede à Avenida Brasil , nº181, Bairro Vila Vassalo , na cidade de Minduri - MG, CNPJ nº 20.420.857/0001-78, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Andrelândia/MG, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Paul Bartholdy Norremose , portador do documento de CPF nº 059.950.436-68 e Carteira de Identidade nº M – 481.444 – SSP/MG denominado "Hospital Santa Rita de Cássia", resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observados a **Constituição Federal; o artigo 84 da Lei Federal 4.320, de 17.03.64; o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 (alterada pela Lei Federal 8.883/94); o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Minduri-MG , nos Termos do Inciso IV do Artigo 3º da Lei 13.019/2014 , inserido pela Lei 13.204/2015 , nos Termos do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1058/2017 de 31/01/2017.**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem como objeto à transferência de recursos financeiros ao CONVENIADO, destinados a atender as prioridades descritas no Plano de Trabalho proposto, que é considerado parte integrante deste instrumento, especificamente assistência médica e internações no estabelecimento do CONVENIADO, pelo período de vigência do convenio , diariamente.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução deste Convênio será realizada de acordo com o Plano de Trabalho proposto, comprometendo-se o CONVENIADO a aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento, no ato de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para recebimento dos recursos financeiros a que se refere a cláusula primeira do presente instrumento, o CONVENIADO deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde , Contabilidade e Tesouraria do Município de Minduri-MG, a seguinte documentação:

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 002
WSR

1) Estatuto da Sociedade;
2) Ata de mandato de sua diretoria atualizada ;
3) Plano de Trabalho, onde deverão constar os detalhamentos das ações a serem executadas.

CLÁUSULA QUARTA - Para a liberação dos recursos financeiros , o CONVENIADO deverá estar com sua situação regularizada em relação a recursos recebidos do Município de Minduri/MG anteriormente, com as respectivas Prestações de Contas.

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos através deste instrumento junto a Secretaria Municipal de Saúde , Contabilidade , Assessoria Jurídica e da Tesouraria do Município de Minduri-MG, até trinta (30) dias após o repasse efetuado, a qual deverá ser constituída de:

1) Ofício de encaminhamento;
2) Relação de Pagamentos Efetuados;
3) Cópias de Notas Fiscais, recibos, e/ou outros comprovantes legais de despesas efetuadas, emitidos em nome do CONVENIADO, constando o nome legível do favorecido com os números do CPF e RG, para comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos;
4) Extrato bancário constando os créditos dos recursos recebidos, as emissões de cheques nominais pelos pagamentos efetuados, bem como os rendimentos de aplicações financeiras auferidos;
5) Balancete Financeiro;
6) Parecer favorável do Gestor de Saúde / Secretário de Saúde Municipal e do Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG, para a devida analise e estando de conformidade com as exigências deste Convenio , apresentar o parecer aprovando a Prestação de Contas mensal, encaminhando assim ao setor de Tesouraria do Município de Minduri/MG e Contabilidade para o devido deposito da Subvenção da APMIM - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri – MG em Conta Corrente especifica aberta pela Entidade.

Subcláusula Única - para fins de comprovação dos gastos, será obrigatória a emissão de cheques nominais para cada pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA SEXTA - O Município se compromete a liberar os recursos financeiros observando o disposto nas cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA e DÉCIMA do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - É obrigação do Município prestar cooperação técnica, avaliar a execução do presente Convênio e analisar as Prestações de Contas através de sua Secretaria Municipal de Saúde e Assessor Jurídico do Município de Minduri/MG e encaminhado a Contabilidade e Tesouraria desta Municipalidade.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - O valor total global do presente Convênio é de **R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), a ser liberado pelo Município de Minduri/MG no exercício de 2017 em doze (12) parcelas mensais** que será feito de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Minduri/MG dentro do período de VIGÊNCIA estipulado conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 003
WSK

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas relativas à execução das atividades previstas neste Convênio terão a seguinte classificação orçamentária: **Dotação Orçamentária 2017 : 2.04.02.10.302.004.2.0093 - 335043**

DA FORMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos financeiros a serem transferidos, serão desembolsados pelo Município de Minduri-MG , de acordo com a disponibilidade financeira , através de cheque nominal ao CONVENIADO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A vigência deste Convênio compreende o período com os seus efeitos legais a partir da data de **02 de Janeiro de 2017 e com o vencimento em 31 de dezembro de 2017,** sendo obrigatória a celebração de termos aditivos para qualquer alteração das cláusulas acima estabelecidas e em comum acordo entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília /MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Minduri (MG), 02 de Janeiro de 2017

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

José Ronaldo da Silva - Prefeito Municipal de Minduri/MG
Convenente

Dr. Rodrigo Ematné Gadbén
OAB/MG 105711

Paul Bartholdy Norremose - Presidente da APMIM Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri/MG
Conveniado

Testemunhas: 1- CPF 078.638.716-54 2- CPF 499 320 636-49